Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

LIDO Em 26/03/19 Presidente

PREFEITURA DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Maceió - AL Fls.: 02

MENSAGEM Nº. 013 MACEIÓ/AL, 20 DE MARÇO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PROTOCOLO Nº 791/19
22 MÊS 03 ANO 19
Telma
ASSINATURA

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei que institui a política de benefícios e incentivos fiscais para a ocupação do bairro do Jaraguá e dá outras providências.

Ressalta-se que, no ano de 2017 foi enviada a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 190/17, acompanhado da Mensagem nº 049, publicada no DOM de 22 de Novembro de 2017.

Ocorre que referido Projeto de Lei não foi objeto de votação naquele ano, de modo que, conforme orientação do Douto Ministério Público, a Prefeitura de Maceió optou por excluir do PL em referência a matéria urbanística, visto que a mesma será regulamentada no novo Plano Diretor, que se encontra em fase de conclusão, e que foi elaborado com a mesma estratégia de ocupação e incentivo propostos na Minuta de Lei ora apresentada.

JUSTIFICATIVA

Pauta-se, o Projeto de Lei colacionado, nas ações desta Prefeitura Municipal de Maceió que vem buscando soluções de baixo custo e alto impacto socioespacial para promover de modo eficiente a ocupação do bairro do Jaraguá. O objetivo é criar um pacote de incentivos fiscais para que o bairro se torne, novamente, parte pulsante da rede de relações sociais e econômicas da cidade.

Dentre as propostas da gestão municipal que já estão em andamento, destaca-se a construção do Terminal Rodoviário de Transferência, a inauguração do Centro Pesqueiro do Jaraguá, a já realizada edição do Maceió Verão e festejos de São João em 2018, entre outros. Além disso, a Prefeitura de Maceió fez significativo aporte financeiro para a recuperação da Avenida Walter Ananias e Rua Buarque de Macedo, com vista a recompor o sistema viário criando uma boa convivência entre os diversos modais que ali se apresentam.

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

Outra realização importante para a recuperação do bairro foi a implantação da nova sede da administração municipal, que acarretou a transferência de outras secretarias para esse local, como a Secretaria Municipal de Segurança e Convívio Social, Gabinete de Governança, Secretaria Municipal de Comunicação, Secretaria Municipal de Controle Interno, Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude. Ressalta-se que a Câmara de Vereadores de Maceió também passou a se localizar no bairro, na Rua Sá e Albuquerque, integrando a rede de prédios públicos que estão inseridos no Jaraguá. O bairro passa ainda por um novo processo de tombamento federal, tornando-o mais atrativo para investimentos externos e facilitando financiamentos para recuperação de imóveis de valor histórico.

Foi constatado que não há como realizar uma ocupação bem sucedida sem o adensamento humano e econômico, restando clara a necessidade de propor um pacote de incentivos fiscais que tornem o bairro em questão um polo atrativo de novos investimentos em cultura, turismo, gastronomia, habitação, educação, negócios e inovação, assim como se tem observado em outros centros históricos, a exemplo da revitalização da área histórica do Recife e Salvador.

Corroborando com todo o exposto, o Plano Diretor de Maceió, que passa por processo de revisão, aponta o bairro do Jaraguá como área estratégica para o desenvolvimento da cidade, com a necessidade urgente de torná-lo parte integrante do tecido urbano, reestabelecendo as conexões entre o bairro e a cidade, sendo esta, inclusive, uma reivindicação da sociedade civil, dos setores produtivos e das instituições de ensino superior que estiveram presentes e participaram das oficinas e audiências públicas.

Nesse sentido, o Projeto de Lei apresentado que consiste num pacote de incentivos para promover a ocupação e a apropriação do bairro pelos cidadãos, dentre eles:

- A criação do Polígono de Reabilitação do Jaraguá (PRJ), constituído pelo sítio histórico do Jaraguá e porções territoriais dos bairros da Pajuçara, Ponta da Terra e Poço, como forma de estimular a reabilitação de espaços públicos considerados de valor histórico e cultural;
- Incentivar o uso habitacional e misto no entorno imediato do bairro; e
- Lançar pacote de incentivos tributários para a atração de determinados segmentos de mercado, com redução do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Taxa de Licença de Localização, Instalação, Funcionamento e Fiscalização – TLIF.

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

PREFEITURA DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 25/19

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS PARA A OCUPAÇÃO DO BAIRRO DO JARAGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a política de incentivos fiscais para o fomento à ocupação e desenvolvimento econômico do bairro do Jaraguá, delimitado pelo Polígono de Reabilitação do Jaraguá - PRJ, para pessoas físicas ou jurídicas que venham a se instalar ou já instaladas na sua área.

§ 1º O Polígono de Reabilitação do Jaraguá compreende a área descrita no ANEXO I desta Lei.

§ 2º Os incentivos fiscais de que trata o *caput* deste artigo, são destinados às pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades econômicas correspondentes às Classificações Nacionais de Atividades Econômicas – CNAE elencadas no ANEXO II desta Lei.

§ 3º Os incentivos fiscais de que trata o *caput* deste artigo, também serão aplicados aos imóveis que possuem destinação ao uso residencial.

§ 4º Os incentivos fiscais previstos nesta Lei, não poderão incidir no mesmo imóvel mais de uma vez, ou seja, não poderá haver aplicação cumulativa de incentivos fiscais dessa natureza por outro normativo legal vigente, nem mesmo por outro superveniente.

§ 5º Para que sejam concedidos os incentivos desta Lei, os contribuintes deverão estar adimplentes com os tributos municipais e munidos da documentação relacionada no Decreto que será expedido pelo Poder Executivo Municipal, o qual também conterá o modelo de solicitação dos incentivos fiscais, bem como o modelo de declaração do imóvel para fins residenciais.

CAPÍTULO II
DOS INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

PREFEITURA DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Maceió - AL
Fls.: 03

A escolha das atividades econômicas a serem fomentadas (alimentação e hospedagem; informação e comunicação; atividades financeiras; atividades profissionais, científicas e tecnológicas; educação; artes, cultura, esporte e recreação; e pesca) se deu por meio da análise da compatibilidade do porte dos futuros empreendimentos com o perfil histórico e vocacional do bairro do Jaraguá, além de estudos de casos de outras capitais, a exemplo de Fortaleza, Florianópolis, Recife e Salvador.

Por fim, espera-se que, por meio dos mecanismos tributários criados por esta Lei, haja investimento privado na cadeira produtiva do Polígono de Reabilitação do Jaraguá (PRJ), criando novos postos de trabalho, gerando emprego e renda, e a consequente ocupação territorial do bairro do Jaraguá, incrementando a qualidade de vida do maceioense e reintegrando o bairro do Jaraguá às redes de relação econômicas, humanas e ambientais que formam a cidade.

Desde já registro a certeza da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para Vossa consideração.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor

Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal.

NESTA.

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

Câmara Municipal de Maceió - AL
Fls.: 04

Art. 2º A presente Lei institui os seguintes incentivos fiscais, destinados ao uso residencial e para o exercício das atividades econômicas que se enquadrem no ANEXO II, como forma de contrapartida municipal ao desenvolvimento econômico do Polígono de Reabilitação do Jaraguá (PRJ):

I – redução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) em 50% (cinquenta por cento);

II – isenção das taxas:

a) de Licença de Localização;

b) de Fiscalização de Funcionamento.

III – redução em 30% (trinta por cento) da alíquota sobre o imóvel edificado do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

§ 1° A redução de base de cálculo prevista no inciso I não pode significar carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota de 2% (dois por cento), nos termos do art. 8-A, da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

§ 2° A redução da base de cálculo do ISSQN de que trata o inciso I deste artigo também se aplica às empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, que estiverem na relação de atividades previstas no ANEXO II desta Lei, conforme tabela de deduções para cada faixa de receita a ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Economia.

§ 3° Para a concessão do incentivo fiscal descrito no item III não é necessário que o titular do imóvel seja o efetivo ocupante do imóvel podendo haver cessão deste para terceiros.

Art. 3° A redução de IPTU que trata o inciso III do artigo anterior, somente será aplicada para os imóveis que estiverem adimplentes com a Fazenda Municipal.

§1° Havendo necessidade de regularização de débitos fiscais do imóvel, a redução será concedida no exercício financeiro seguinte.

§2° A redução também se aplicará às novas unidades imobiliárias independentemente da sua comercialização.

§3° Os terrenos utilizados para fins de estacionamentos somente receberão incentivos fiscais se comprovarem sua vinculação direta a alguma atividade econômica descrita no ANEXO II desta Lei.

§ 4° Os incentivos fiscais referidos nesta Lei poderão ser aplicados aos edifícios-garagem aprovados após a publicação desta Lei.

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

Art. 4° Empreendimentos classificados como atividade econômica de Alojamento e Alimentação, optantes do SIMPLES NACIONAL, que venham a se localizar no SETOR DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA 1 (SPR - 1), de acordo com a Lei Municipal nº 5.593/2007, MAPA 02 – ZEP, ou ulteriores modificações, terão isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Art. 5° Os incentivos fiscais não se aplicarão a imóveis sem uso, terrenos, incluindo aqueles que são utilizados como estacionamentos, edificações em ruínas ou que estejam em condição de inadimplência com a Fazenda Municipal.

Art. 6° Para se habilitar à concessão dos incentivos fiscais previstos nesta Lei, o interessado apresentará à Secretaria Municipal de Economia o requerimento definido no Decreto Municipal que deverá ter as seguintes informações:

§1° Para uso residencial do imóvel:

I – Número de inscrição do imóvel no Cadastro Municipal;

II - Declaração de que o imóvel está sendo ou será destinado ao uso residencial, de acordo com modelo a ser definido por Decreto do Poder Executivo Municipal;

III - Comprovação da ligação de água e luz para novo uso ou histórico de utilização de água e luz compatível com o uso da edificação;

IV - Comprovação da regularidade fiscal do imóvel;

V - cronograma de execução de obras, quando houver, e/ou de etapas de implantação.

§2° Para exercício de atividade econômica:

I – Número de inscrição do imóvel no Cadastro Municipal;

II – Cartão do CNPJ do empreendimento, para aqueles já em atividade ou descrição do empreendimento, indicando a atividade econômica pretendida no Polígono de Reabilitação do Jaraguá (PRJ) passível de concessão de incentivos fiscais, de acordo com o ANEXO II;

III - estimativa de geração de empregos diretos;

IV - estimativa dos investimentos a serem realizados no Polígono de Reabilitação do Jaraguá (PRJ);

V - cronograma de execução de obras, quando houver, e/ou de etapas de implantação;

VI - Comprovação da regularidade fiscal do imóvel;

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

Câmara Municipal de Maceió - AL
Fls.: 05

VII - Comprovação da regularidade fiscal da empresa, e demais contribuições no que couber.

§3° O detalhamento da documentação exigida para ambos os usos será indicado no Decreto Municipal.

Art. 7° Para a manutenção dos incentivos fiscais previstos nesta Lei, o interessado deverá apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Economia um requerimento com o histórico de água e luz compatível com o uso da edificação, a comprovação anual da regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal e comprovação da residência e/ou empreendimento dentro do Polígono de Reabilitação do Jaraguá (PRJ).

Art. 8° Constatado o descumprimento das obrigações assumidas pelos interessados em seus requerimentos de concessão dos incentivos fiscais ou manutenção dos incentivos fiscais, o Município notificará os responsáveis para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, adotem as medidas necessárias para sanar as irregularidades, sem prejuízo das demais penalidades de eventual inobservância da Legislação Tributária.

Parágrafo único. O descumprimento da notificação referida no *caput* deste artigo acarretará a revogação dos incentivos concedidos e o consequente lançamento das diferenças dos créditos tributários relativos aos incentivos até então usufruídos.

Art. 9º Os incentivos Fiscais quanto aos seus prazos serão:

I – Para o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU):

a) Durante a construção do empreendimento até o limite de 5 (cinco) exercícios;

b) Após a emissão da carta de Habite-se por 5 (cinco) exercícios;

c) Para empreendimentos já edificados por 5 (cinco) exercícios.

II – Para as taxas de localização e Imposto sobre Serviços (ISS):

a) Para estabelecimentos já em funcionamento por 5 (cinco) exercícios, a contar da concessão do incentivos fiscais;

b) Para novos estabelecimentos por 5 (cinco) exercícios contados da concessão dos incentivos fiscais.

Parágrafo único. Os incentivos fiscais previstos nesta Lei vigorarão por 5 (cinco) exercícios, contados a partir da concessão do benefício para novos empreendimentos ou para empreendimentos já existentes.

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Poder Executivo Municipal editará decreto no sentido de regulamentar a prorrogação da vigência dos incentivos e ainda especificará o modelo do requerimento para concessão dos incentivos fiscais, o modelo da declaração de uso do imóvel para fins residenciais e a descrição dos documentos exigíveis.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 20 de Março de 2019.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/

PREFEITURA DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Maceió - AL
Fls.: 06

ANEXO I

POLÍGONO DE REABILITAÇÃO DE JARAGUÁ - PRJ

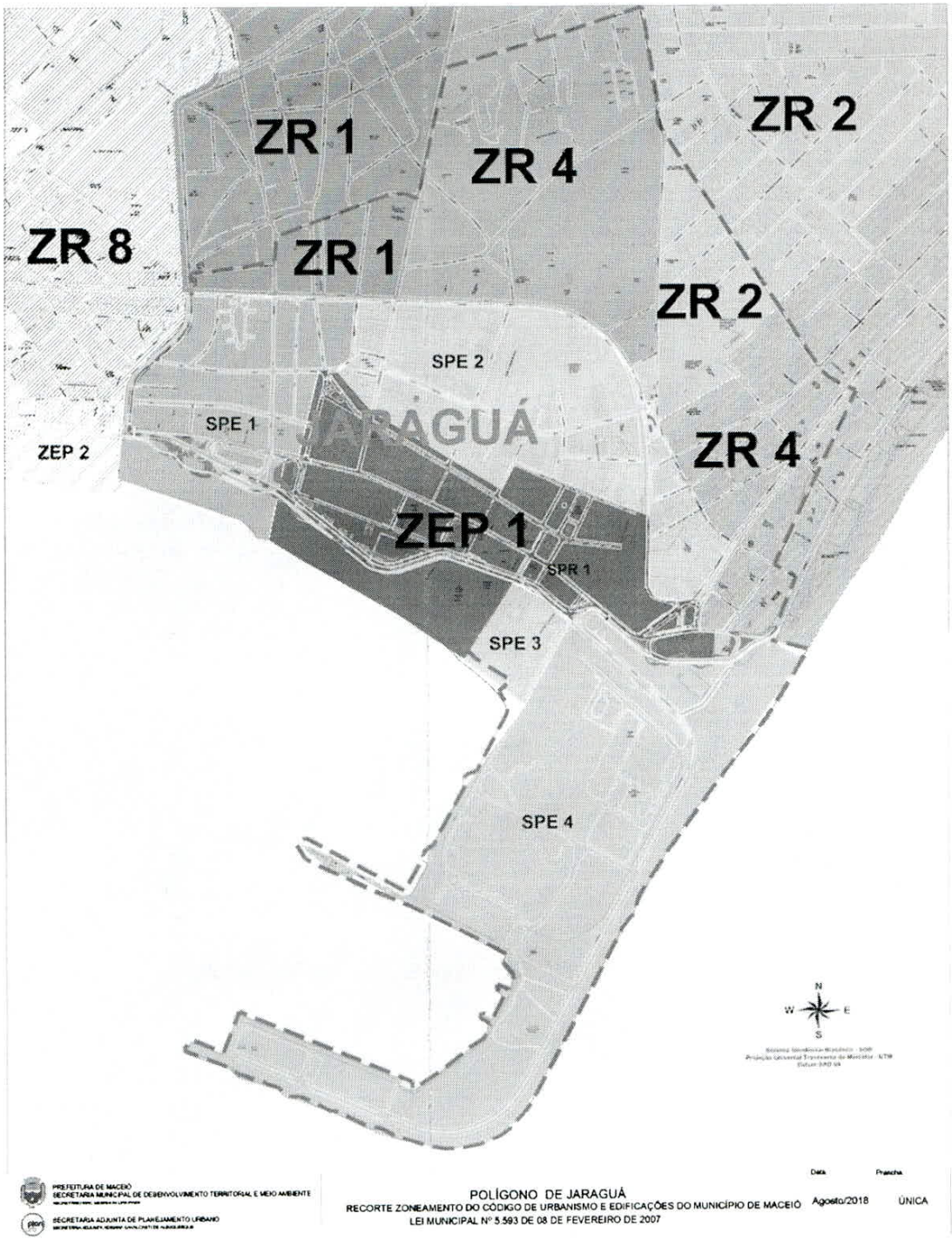

PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO URBANO

POLÍGONO DE JARAGUÁ
RECORTE ZONEAMENTO DO CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ
LEI MUNICIPAL Nº 5.593 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007

Data	Prancha
Agosto/2018	ÚNICA

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

ANEXO II

QUADRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE RECEBERÃO INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS.

HIERARQUIA	DESCRIÇÃO CNAE				
SEÇÃO A	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQÜICULTURA				
	DIVISÃO	03	Pesca e Aquicultura		
			GRUPO		
			03.1	Pesca	
				CLASSE	
				03.11-6	Pesca em água salgada
SEÇÃO I	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO				
	DIVISÃO	55	Alojamento		
			GRUPO		
			55.1	Hotéis e similares	
			55.9	Outros Tipos de Alojamento não Especificados Anteriormente	
	DIVISÃO	56	Alimentação		
			56.1	**Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas**	
			56.2	**Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada**	
SEÇÃO J	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO				
	DIVISÃO	58	Edição e Edição Integrada à Impressão		
			GRUPO		
			58.1	Edição de Livros, Jornais, Revistas e Outras Atividades de Edição	
			58.2	Edição Integrada à Impressão de Livros, Jornais, Revistas e Outras Publicações	
	DIVISÃO	59	Atividades Cinematográficas, Produção de Vídeos e de Programas de Televisão; Gravação de Som e Edição de Música		
			GRUPO		
			59.1	Atividades Cinematográficas, Produção de Vídeos e de Programas de Televisão	
			59.2	Atividades de Gravação de Som e de Edição de Música	
	DIVISÃO	60	Atividades de Rádio e de Televisão		
			GRUPO		
			60.1	Atividades de Rádio	
			60.2	Atividades de Televisão	
	DIVISÃO	61	Telecomunicações		
			GRUPO		
			61.1	Telecomunicações por Fio	
			61.2	Telecomunicações sem Fio	
			61.3	Telecomunicações por Satélite	
			61.4	Operadoras de Televisão por Assinatura	
			61.9	Outras Atividades de Telecomunicações	

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

Câmara Municipal de Maceió - AL
Fls.: 07

	DIVISÃO	62	**Atividades dos Serviços de Tecnologia da Informação**	
			GRUPO	
			62.0	Atividades dos Serviços de Tecnologia da Informação
	DIVISÃO	63	**Atividades de Prestação de Serviços de Informação**	
SEÇÃO J	DIVISÃO	63	GRUPO	
			631	Tratamento de Dados, Hospedagem na Internet e Outras Atividades Relacionadas
			639	Outras Atividades de Prestação de Serviços de Informação
SEÇÃO M	**ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS**			
	DIVISÃO	69	**Atividades Jurídicas, de Contabilidade e de Auditoria**	
			GRUPO	
			69.1	Atividades Jurídicas
			69.2	Atividades de Contabilidade, Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária
	DIVISÃO	70	**Atividades de Sedes de Empresas e de Consultoria em Gestão Empresarial**	
			GRUPO	
			70.2	Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial
	DIVISÃO	71	**Serviços de Arquitetura e Engenharia; Testes e Análises Técnicas**	
			GRUPO	
			71.1	Serviços de Arquitetura e Engenharia e Atividades Técnicas Relacionadas
			71.2	Testes e Análises Técnicas
	DIVISÃO	72	**Pesquisa e Desenvolvimento Científico**	
			GRUPO	
			72.1	Pesquisa e Desenvolvimento Experimental em Ciências Físicas e Naturais
			72.2	Pesquisa e Desenvolvimento Experimental em Ciências Sociais e Humanas
	DIVISÃO	73	**Publicidade e Pesquisa de Mercado**	
			GRUPO	
			73.1	Publicidade
			73.2	Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública
	DIVISÃO	74	**Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas**	
			GRUPO	
			74.1	Design e Decoração de Interiores
			74.2	Atividades Fotográficas e Similares
			74.9	Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas Não Especificadas Anteriormente
	DIVISÃO	75	**Atividades Veterinárias**	
			GRUPO	
			75.0	Atividades Veterinárias
SEÇÃO P	**EDUCAÇÃO**			
	DIVISÃO	85	**Educação**	
			GRUPO	
			85.1	Educação Infantil E Ensino Fundamental
			85.2	Ensino Médio

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

				85.3	Educação Superior
				85.4	Educação Profissional De Nível Técnico e Tecnológico
				85.5	Atividades De Apoio À Educação
				85.9	Outras Atividades De Ensino
SEÇÃO Q	**SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS**				
	DIVISÃO	86	**Atividades de Atenção à Saúde Humana**		
			GRUPO		
			86.1	Atividades de atendimento hospitalar	
SEÇÃO R	**ARTES, CULTURA, ESPORTES E RECREAÇÃO**				
	DIVISÃO	90	**Atividades Artísticas, Criativas e de Espetáculos**		
			GRUPO		
			90.0	Atividades Artísticas, Criativas e de Espetáculos	
	DIVISÃO	91	**Atividades Ligadas ao Patrimônio Cultural e Ambiental**		
			GRUPO		
			91.0	Atividades Ligadas ao Patrimônio Cultural e Ambiental	
	DIVISÃO	92	**Atividades de Exploração de Jogos de Azar e Apostas**		
			GRUPO		
			92.0	Atividades de Exploração de Jogos de Azar e Apostas	
	DIVISÃO	93	**Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer**		
			GRUPO		
			93.1	Atividades Esportivas	
			93.2	Atividades de Recreação e Lazer	

Fonte: Tabela CNAE, agosto, 2018.

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

CÂMARA
Municipal de Maceió

CÂMARA MACEIÓ - AL
Fls. 08
Ass.

PROCESSO Nº 791/2019

INTERESSADO: Prefeitura de Maceió.

ASSUNTO: Mensagem nº 013/2019
Projeto de Lei nº 25/2019

A Comissão de Justiça
Em 26/3/2019
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Em 26/03/19
Presidente

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - AL
Fls.
Ass.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
PARECER PL 25/2019.

PARECER

PROCESSO Nº 791/2019
MENSAGEM: 13/2019
PROJETO DE LEI Nº: 25/2019
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

Este parecer discute o Projeto de Lei 25/2019, que "Institui a política de incentivos fiscais para a ocupação do bairro de Jaraguá, e dá outras providências".

1. Nosso Parecer: Favorável.
Ao apreciarmos a matéria apresentada pelo executivo municipal encaminhada a esta Casa de Leis, observamos as devidas exposições e concluímos que a matéria encontra-se embasada legalmente.

2. Justificativa:
O referido Projeto de Lei, tem como objetivo **Instituir a política de incentivos fiscais para a ocupação do bairro de Jaraguá.** A matéria é de relevante importância para o desenvolvimento e economia, não só do citado bairro, como de toda cidade.

3. Voto:
Entendendo que não existe inconstitucionalidade para que o processo **791/2019** siga o tramite normal nessa egrégia Casa de leis, opinamos favoravelmente para a proposta apresentada pelo Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões, 02 de abril de 2019.

SAMYR MALTA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
VER. FATIMA
VER. CHICO FILHO
VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:633902D2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/04/2019. Edição 5705
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PARECER

PROCESSO Nº 0791/2019
PROJETO DE LEI Nº 025/2019
MENSAGEM Nº 025/2019
INTERESSADO: PODER EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR ANTÔNIO HOLANDA

Este parecer discute o Projeto de Lei 025/2018, que "Institui a Politica de Incentivos Fiscais para a Ocupação do Bairro de Jaraguá, e Dá Outras Providências".

1. Nosso Parecer: Favorável.

Este parecer tem como objetivo vislumbrar o mérito e aporte financeiro para o Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo a essa Casa de Legislativa, depois de passar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, sendo considerado constitucional, foi remetido para nossa análise.

2. Justificativa:

É no bairro de Jaraguá que estão muitas das histórias de Maceió. Esse bairro é tão importante para a biografia de nossa capital, porque é lá que está o porto e, em razão disso, o comércio nacional e internacional se tornou intenso quando a cidade ainda estava se desenvolvendo. O bairro de Jaraguá, que antigamente era uma vila, surgiu antes mesmo da povoação do município, quando ainda era uma aldeia de pescadores.

Dentre tantas histórias, Jaraguá se tornou conhecida quando o primeiro governador de Alagoas, Sebastião Francisco de Melo e Povoas desembarcou no porto, em 1818. O bairro tem seus mistérios para contar e algumas delas ainda deixam lembrança viva nos prédios históricos que encontramos por lá.

A cidade de Maceió compreende um território municipal, oficialmente definido por 50 bairros (Lei municipal 4952/2000), com 932.748 habitantes distribuídas sobre a área a cerca de 510 km² (IBGE 2010). Para entender os problemas que cercam a cidade de Maceió, é necessário atravessar o seu processo de formação e compreender como se deu o planejamento urbano, visto que o mesmo pode ser consequência das suas

Rua Sá de Albuquerque, 560, 564, 568, 574, 578, 582 - Jaraguá - CEP: 57022-180 - Fone:(82) 3221-1281 - Maceió-AL - www.camarademaceio.al.gov.br.

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

carências e perceber o conjunto de informações sobre o traçado da cidade como processo singular.

A meta do poder público é levar o cidadão maceioense a se reapropriar desse território, recriá-lo para quem mora na capital. Dentro dessa conjuntura, o objetivo é criar um pacote de incentivos fiscais, urbanísticos, culturais e de infraestrutura para que o bairro se torne, novamente, parte pulsante da rede de relações sociais e econômicas da cidade.

3. Voto:

Entendendo que a propositura se reviste de boas ideias, voltadas para o melhoramento da funcionalidade desse acervo cultural da sociedade maceioense, por essa razão, opino pelo acolhimento do Processo **0791/2019.**

Sala das Comissões, 07 de maio de 2019.

Antônio Holanda
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
.....	.....
.....	.....
.....	.....
.....	.....

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
PORTARIA N°. 094 MACEIÓ/AL, 05 DE JUNHO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n°. 6.047, de 02 de Janeiro de 2001, concomitantemente, respaldado no Art. 9°, da Resolução n° 619/2016 do CONTRAN, c/c os artigos 234 e 236 do CPC, aplicado subsidiariamente,

RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de autos de Infrações de Trânsito julgados pela COMISSÃO DE DEFESA PRÉVIA, para que surtam os efeitos legais, pertinentes a matéria, conforme discriminação em anexo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA
Superintendente/SMTT

Processos Deferidos			
Processo	Ait	Recorrente	Data
2616/2019	M000002237	MARIA DAS GRACAS BATISTA BRANCO	07/05/2019
2651/2019	G218000737	BEBNEDICTA LEITE PINHEIRO	08/05/2019
2799/2019	D300498510	SECRETARIA SEGURANCA PUB ESTADO ALAGOAS	13/05/2019
Total de Processos: 3			

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4836E3B3

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E PATRIMÔNIO - COMARHP
PORTARIA Nº. 036 MACEIÓ/AL, 05 DE JUNHO DE 2019.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP, Sr. ALAN HELTON DE OMENA BALBINO**, usando atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 29 do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE:

Colocar à disposição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, a empregada publica **ROSA ELENA DE CASTRO TENÓRIO NOGUEIRA**, matrícula nº. 012462-1, ocupante do cargo de Arquiteta do Quadro de Pessoal desta Comarhp.

Registre-se.
Cumpra-se.
Dê-se ciência.

ALAN HELTON DE OMENA BALBINO
Diretor-Presidente/COMARHP

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0E3CA1D5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 236/2019 MACEIÓ/AL, 05 DE JUNHO DE 2019.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:
Exonerar, **FLÁVIO JOSÉ BARBOSA SARMENTO**, do cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE ESTATÍSTICA, símbolo CCMD-1.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:00E0D3E4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 237/2019 MACEIÓ/AL, 05 DE JUNHO DE 2019.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:
Nomear, **RODOLFO JOSÉ MALHEIROS BAZÍLIO**, ao cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE ESTATÍSTICA, símbolo CCMD-1.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:66870444

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA. PL 25/2019

PARECER
PROCESSO Nº 0791/2019
PROJETO DE LEI Nº 025/2019
MENSAGEM Nº 025/2019
INTERESSADO: PODER EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR ANTÔNIO HOLANDA

Este parecer discute o Projeto de Lei 025/2018, que "Institui a Politica de Incentivos Fiscais para a Ocupação do Bairro de Jaraguá, e Dá Outras Providências".

1. Nosso Parecer: Favorável.
Este parecer tem como objetivo vislumbrar o mérito e aporte financeiro para o Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo a essa Casa de Legislativa, depois de passar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, sendo considerado constitucional, foi remetido para nossa análise.

2. Justificativa:
É no bairro de Jaraguá que estão muitas das histórias de Maceió. Esse bairro é tão importante para a biografia de nossa capital, porque é lá que está o porto e, em razão disso, o comércio nacional e internacional se tornou intenso quando a cidade ainda estava se desenvolvendo. O bairro de Jaraguá, que antigamente era uma vila, surgiu antes mesmo da povoação do município, quando ainda era uma aldeia de pescadores.
Dentre tantas histórias, Jaraguá se tornou conhecida quando o primeiro governador de Alagoas, Sebastião Francisco de Melo e Povoas desembarcou no porto, em 1818. O bairro tem seus mistérios para contar e algumas delas ainda deixam lembrança viva nos prédios históricos que encontramos por lá.
A cidade de Maceió compreende um território municipal, oficialmente definido por 50 bairros (Lei municipal 4952/2000), com 932.748 habitantes distribuídas sobre a área a cerca de 510 km² (IBGE 2010). Para entender os problemas que cercam a cidade de Maceió, é necessário atravessar o seu processo de formação e compreender como se deu o planejamento urbano, visto que o mesmo pode ser consequência das suas carências e perceber o conjunto de informações sobre o traçado da cidade como processo singular.
A meta do poder público é levar o cidadão maceioense a se reapropriar desse território, recriá-lo para quem mora na capital. Dentro dessa conjuntura, o objetivo é criar um pacote de incentivos fiscais, urbanísticos, culturais e de infraestrutura para que o bairro se

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

torne, novamente, parte pulsante da rede de relações sociais e econômicas da cidade.

3. Voto:
Entendendo que a propositura se reviste de boas ideias, voltadas para o melhoramento da funcionalidade desse acervo cultural da sociedade maceioense, por essa razão, opino pelo acolhimento do Processo **0791/2019.**

Sala das Comissões, 07 de maio de 2019.

ANTÔNIO HOLANDA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
VER. GEOBERTO
VER. SIDERLANE

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3866B175

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PARECER CONJUNTO - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - PARECER AO PL 55/2019

PARECER CONJUNTO

PROCESSO Nº 1712/2019
MENSAGEM Nº 24/2019
PROJETO DE LEI Nº 55/19
EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO VIGENTE, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO VALOR DE R$ 600.000,00, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATORIA CCJ: VEREADORA FÁTIMA
RELATORIA C.FINANÇAS: VEREADOR ANTONIO HOLANDA

Através da Mensagem nº 24/19, submete-se para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 55/19, originário do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do vigente, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 600.000.00, para o fim que especifica.
A proposição em análise abre crédito especial para tratar da inclusão do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FMPI), criado pela Lei nº 6.741 de 10 de abril de 2018, tendo sua alocação em uma unidade orçamentária específica, inserida no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem como objetivo, facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos, serviços e ações das entidades e instituições juridicamente organizadas e inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).
Examinando a proposição no âmbito da competência regimental desta Comissão e considerando que o projeto respeita as normas constitucionais, somos de parecer favorável à sua aprovação.

Ante o fato, incidindo sobre a espécie, opina esta Comissão de Finanças pela aprovação do texto, tal como nele se contém, porquanto inexiste óbice legal ao seu acolhimento, sobretudo por que resta inobstada e sem nenhuma afronta, segundo se deflui do texto a norma constitucional aplicável ao caso vertente.
É o parecer.
S.M.J.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de junho de 2019.

FÁTIMA SANTIAGO
Presidente CCJ

VOTOS FAVORÁVEIS:
VER. SAMYR
VER. SILVANIA
VOTOS CONTRÁRIOS:

Antonio Holanda
PRESIDENTE C. Finanças

VOTOS FAVORÁVEIS:
VER. GEOBERTO
VER. SIDERLANE
VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B1C74C0F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PARECER CONJUNTO COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA. PARECER PL 56/2019

PARECER CONJUNTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1713/2019.
PROJETO DE LEI Nº 56/2019 - MENSAGEM Nº. 23 MACEIÓ/AL, 24 DE MAIO DE 2019.
EMENTA: "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, EM FAVOR DE DIVERSOS ÓRGÃOS UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 31.375.800,84 (TRINTA E UM MILHÕES E TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)".
INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
RELATOR: PARECER CONJUNTO: **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.**

I - RELATÓRIO

Nos termos regimentais, deu entrada nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; e, de Finanças e Orçamentos, a **Mensagem de nº 023/2019, de 24 de maio de 2019**, a qual encaminha o **Projeto de Lei nº. 56/2019** que **"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, EM FAVOR DE DIVERSOS ÓRGÃOS UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 31.375.800,84 (TRINTA E UM MILHÕES E TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)",** para fins de analise e emissão de Parecer.
Em justificativa, contida da Mensagem enviada a este Poder Legislativo Municipal, o Poder Executivo afirma que:

"O presente crédito viabilizará a construção de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no bairro de Santa Lúcia, que irá proporcionar à população da Região Administrativa 7 (sete), um melhor acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme afirma a Secretaria Municipal de Saúde, no Processo nº 05800.023062/2019, o pagamento de monitores do Programa Novo Mais Educação, no valor de R$ 2.680.860,51 e o ajuste orçamentário para efetivação do repasse do duodécimo, ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2018.
Ressalto que o crédito em favor dos demais órgãos é necessário para o fortalecimento e/ou inclusão dos novos elementos de despesa, em atividades já existentes, considerando a necessidade de repasses para utilização em Outras Despesas Correntes ou de Capital, o que viabilizará a execução de projetos importantes, a exemplo da pavimentação e drenagem da Rua José Maria Galvão, na Cidade Universitária, do pagamento de parcelamentos da dívida e do PASEP, do repasse a diversas organizações da sociedade civil, selecionadas

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

CÂMARA
Municipal de Maceió

Processo nº 791/2019

Trata-se de mensagem da prefeitura municipal de Maceió (nº 013/2019) que instrui o PL de nº25/2019, com o intuito de estabelecer política fiscal diferenciada à atividades específicas exercidas no entorno do bairro histórico de Jaraguá, criando uma zona de beneficiamento, detalhada no corpo do processo em epígrafe.

Quanto a viabilidade do projeto e relevância social é evidente que o intuito é o fomento da atividade formal no histórico bairro, além de reaquecer economicamente uma região que outrora era parte pulsante da economia da capital e hoje amarga o ostracismo após gestões, em vão, tentarem atrair os olhares do mercado alagoano para aquela região.

Além disso, o município em conjunto com a câmara municipal atua como agente catalisador na geração de emprego e renda na capital, gerando além do emprego formal uma estrutura imensurável de circulação de renda, sem falar no movimento humano que dará mais vida e riqueza aos maceioenses que caminharem diuturnamente nas ruas que contam por si só a história de gloriosa de nossa cidade.

Sendo assim, **opino pela aprovação** do projeto por entender sua viabilidade e por ser oportuno para o fomento do emprego e da circulação de renda na região demarcada pelo projeto.

É o parecer..

Maceió, Alagoas, 01 de agosto de 2019.

ANA HORA
VEREADORA – PSD/AL

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE LEI Nº 25/19

Autor (a): Prefeitura Municipal de Maceió

DESPACHO: 1. À Presidência da Câmara

2. Informamos que o presente PROJETO DE LEI foi submetido à apreciação e parecer das seguintes Comissões: Justiça **e** _____ **tendo chegado a seu termino, na conformidade do estatuído pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.**

Sala das Comissões, aos ____/____/_____ .

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

CÂMARA
Municipal de Maceió

CÂMARA MACEIÓ - AL - Fls. Ass

PROCESSO Nº: 791/2019
INTERESSADO: Prefeitura de Maceió.
ASSUNTO: Mensagem Nº. 013/2019
Projeto de Lei 25/2019

Retirada de Pauta
Artigo 268 do Regimento
Interno da Camara
Municipal de Maceió.
Maceió 11 de Junho de 2019

Kelmann Vieira
Presidente.

174
Concede vista, baseado no art. 14[illegible] do Regimento Interno, ao vereador (a) Ana Hora
pelo prazo de _____
Maceió, 26 Junho 2019

Presidente

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

CÂMARA
Municipal de Maceió

Sala das Sessões do Plenário.

Processo Nº.: 791 / 2019
Interessado: Prefeitura de Maceió.
Assunto: Mensagem Nº. 013 / 2019
Projeto de Lei Nº. 25. 2019

Concedo vista, baseado no art. 174 / 148 do Regimento Interno, ao vereador (a) Francisco
pelo prazo de 48 horas
Maceió, 14 Agosto 2019
Presidente

Devolvido em 20 de Agosto pelo Sr. Vereador Francisco Sales c/ Emendas ao Projeto de Lei Nº 25 / 2019.
CMA

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL
CASA DE MÁRIO GUIMARÃES
E DE TODOS OS MACEIOENSES
Rua Sá e Albuquerque, Nº 560, 2º andar, Jaraguá, Maceió/AL.

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES
franciscosales.vereador@gmail.com

PL Nº 25/2019 – POLÍTICA DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS PARA A OCUPAÇÃO DO BAIRRO DO JARAGUÁ

RELATÓRIO INICIAL

Considerando a força do comércio para a economia de Alagoas e o fato de Maceió concentrar 91% dos negócios formais (conforme o IBGE); considerando também a importância do turismo para o desenvolvimento do estado e, finalmente, que não há como obter uma ocupação bem sucedida do bairro do Jaraguá, sem o adensamento humano econômico, este Vereador, junto aos órgãos técnicos, como por exemplo à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Alagoas – Fecomércio AL, apresentamos a Câmara Municipal de Maceió (CMM), e, mais especificamente, à Frente Parlamentar do Comércio, as propostas de emendas ao Projeto de Lei nº 25/2019 (Mensagem nº 23, de 20/03/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 21/03/2019).

EMENDA TEXTO 01

Reprovado
Em: 20/08/2019
Presidente
Excelto: Francisco Sales
Cleber Costa

Ficam alterados o §3 º e §4 º do art. 3º que passam a ter a seguinte redação:

§3° Os incentivos fiscais referidos nesta Lei poderão ser aplicados aos edifícios garagem ou terrenos utilizados para fins de estacionamento explorado economicamente.

Justificativa

A categoria econômica de serviços Estacionamento (CNAE 5223- 1/00) é fundamental para dar suporte às demais previstas para incentivo no PL nº 25. Por isso, a emenda ressalta a possibilidade dos incentivos fiscais à atividade estacionamento não somente aos "edifícios garagem ainda que aprovado após a publicação da Lei", mas por meio de previsão no próprio instrumento legal, garantindo também aos que venham a funcionar em terrenos, independentemente de estar ou não diretamente vinculado às atividades do ANEXO II.

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL
CASA DE MÁRIO GUIMARÃES
E DE TODOS OS MACEIOENSES
Rua Sá e Albuquerque, Nº 560, 2º andar, Jaraguá, Maceió/AL.

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES
franciscosales.vereador@gmail.com

EMENDA TEXTO 02 (Inclusão de Atividades Econômicas – Anexo II)

Reprovado
Em 20/08/2019
Presidente

- Agências de Viagens e Turismo - CNAE 7911-2;

- Salão de Beleza - CNAE 9602-5;

- Estacionamento explorado economicamente em terreno - CNAE 5223-1;

- Empresas de gestão de serviços humanos e terceiros - CNAE 7830-2;

- Lavanderia - CNAE 9601-7;

- Atividades do Comércio Varejista (artigos do vestuário e acessórios - CNAE 4781-4; artigos de armarinho - CNAE 4755-5; livros, jornais, revistas e papelaria - CNAE 4761-0; tintas e materiais para pintura - CNAE 47415; ferragens, madeira e materiais de construção - CNAE 4744-0; produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário – CNAE 4771-7), **entre outros** do segmento varejista.

Justificativa

No rol de atividades do Anexo II do PL nº 25, não constam atividades que seguramente propiciam, por sua natureza, o aumento de fluxo de pessoas no entorno de onde funcionam, a exemplo das acima referidas. Desse modo, requeremos sua inclusão.

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL
CASA DE MÁRIO GUIMARÃES
E DE TODOS OS MACEIOENSES
Rua Sá e Albuquerque, Nº 560, 2º andar, Jaraguá, Maceió/AL.

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO SALES

franciscosales.vereador@gmail.com

Reprovado
Em: 20 / 08 / 2019
Presidente

EMENDA TEXTO 03

(Questionamento – Controle Formal de Constitucionalidade)

Ficam alterada a alínea I do art. 2º, que passa a ter a seguinte redação:

I – a isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

Justificativa

Já está pacificado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), quando do julgamento da ADPF 190 (Acórdão publicado em 29/09/2016), que lei municipal não pode definir base de cálculo de imposto, pois se trata de matéria reservada à lei complementar. O referido julgamento se deu inclusive em referência a uma lei municipal relacionada ao ISSQN. O posicionamento do STF coaduna-se com o que está previsto na Constituição Federal (Art. 146, alínea "a"), segundo a qual, cabe à lei complementar "a definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes".

RELATÓRIO FINAL

Tendo como base os argumentos e justificativas acima, requer ao plenário e ao Presidente desta Casa Legislativa, o deferimento nas propostas de Emendas em epígrafe, para o Projeto de Lei nº 25/2019.

Nesta capital, em 19 de Agosto de 2019.

FRANCISCO SALES
Vereador – PPL/AL

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

Aprovado Em: 20/08/19

CÂMARA
Municipal de Maceió

20 MÊS 08 ANO 19
ASSINATURA
Câmara Municipal de Maceió - AL -
Fls.: 02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.

REQUERIMENTO

Assunto: **REQUER A INCLUSÃO DOS PROJETOS Nº 25, ~~03~~ 109, 102 E 103/2019, NA PAUTA EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Os Vereadores abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa, vem, mui respeitosamente, ouvido o plenário, REQUERER a inclusão do(s) **PROJETO(S) DE LEI** abaixo, na pauta em **Regime de Urgência**:

PL Nº 109/2019 (MENSAGEM 44) —

PL nº 25/2019 (MENSAGEM 13) – INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS PARA A OCUPAÇÃO DO BAIRRO DO JARAGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RETIRADO

~~**PL nº 63/2019 (MENSAGEM 27) –** INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOTAXI, PREVISTO NA LEI NACIONAL Nº 12.009, DE 29 DE JULHO DE 2009.~~

PL nº 103/2019 (MENSAGEM 42) - Fica denominada AVENIDA MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS, a Rua que liga o bairro do Graciliano Ramos com a Avenida Cachoeira do Meirim no bairro do Benedito Bentes, nesta Capital.

PL nº 102/2019 (MENSAGEM 41) - Fica denominada AVENIDA JOSÉ MOURA ROCHA, a avenida atualmente denominada Rua Forene, localizada no bairro da Cidade Universitária, nesta Capital.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 20 de agosto de 2019.

SAMYR MALTA
VEREADOR

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

CÂMARA
Municipal de Maceió

Sala das Sessões do Plenário.

Processo Nº.: 791/19
Interessado: Prefeitura de Maceió.
Assunto: Mensagem nº. 013
Projeto de Lei nº. 25/2019.

Aprovado em 1ª Discussão
Em 20/08/2019

Presidente

voto Contrário
Francisco Salles.

Aprovado em 2ª Discussão
Em 20/08/2019 Em Extraordinária

Presidente

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

CÂMARA
Municipal de Maceió

Aprovado
Em: 20/08/2019
Presidente

CÂMARA
PROTOCOLO Nº 2 3 3 / 1 1
20 MÊS 08 ANO 19
ASSINATURA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.

Câmara Municipal de Maceió - AL
Fls: 02

REQUERIMENTO

Assunto: **REQUER A CONVOCAÇÃO DA UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.**

Os Vereadores que o presente subscreve REQUEREM à Mesa, ouvido o Plenário, na forma regimental, seja convocada uma **Sessão Extraordinária**, logo após o término da presente Sessão Ordinária para a devida apreciação dos seguintes PROJETOS **em 2ª discussão**:

PL nº 109/2019 (MENSAGEM 44)

PL nº 25/2019 (MENSAGEM 13) – INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS PARA A OCUPAÇÃO DO BAIRRO DO JARAGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RETIRADO

~~**PL nº 63/2019 (MENSAGEM 27) –** INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOTAXI, PREVISTO NA LEI NACIONAL Nº 12.009, DE 29 DE JULHO DE 2009.~~

PL nº 103/2019 (MENSAGEM 42) - Fica denominada AVENIDA MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS, a Rua que liga o bairro do Graciliano Ramos com a Avenida Cachoeira do Meirim no bairro do Benedito Bentes, nesta Capital.

PL nº 102/2019 (MENSAGEM 41) - Fica denominada AVENIDA JOSÉ MOURA ROCHA, a avenida atualmente denominada Rua Forene, localizada no bairro da Cidade Universitária, nesta Capital.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 20 de agosto de 2019.

SAMYR MALTA
VEREADOR

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

CÂMARA
Municipal de Maceió

CÓPIA

Ofício GP nº 847/2019

Prefeitura Municipal de Maceió
RECEBIDO EM
21/08/19
PROTOCOLO GP

A Sua Excelência o Senhor
Rui Soares Palmeira
Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Prefeito,

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.303**, aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió (AL) 20 de agosto de 2019.

Kelmann Vieira de Oliveira
Presidente

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE LEI Nº 7.303
PROJETO DE LEI Nº 25/2019
Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS PARA A OCUPAÇÃO DO BAIRRO DO JARAGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a política de incentivos fiscais para o fomento à ocupação e desenvolvimento econômico do bairro do Jaraguá, delimitado pelo Polígono de Reabilitação do Jaraguá - PRJ, para pessoas físicas ou jurídicas que venham a se instalar ou já instaladas na sua área.

§ 1º O Polígono de Reabilitação do Jaraguá compreende a área descrita no ANEXO I desta Lei.
§ 2º Os incentivos fiscais de que trata o caput deste artigo, são destinados às pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades econômicas correspondentes às Classificações Nacionais de Atividades Econômicas – CNAE elencadas no ANEXO II desta Lei.
§ 3º Os incentivos fiscais de que trata o caput deste artigo, também serão aplicados aos imóveis que possuem destinação ao uso residencial.
§ 4º Os incentivos fiscais previstos nesta Lei, não poderão incidir no mesmo imóvel mais de uma vez, ou seja, não poderá haver aplicação cumulativa de incentivos fiscais dessa natureza por outro normativo legal vigente, nem mesmo por outro superveniente.
§ 5º Para que sejam concedidos os incentivos desta Lei, os contribuintes deverão estar adimplentes com os tributos municipais e munidos da documentação relacionada no Decreto que será expedido pelo Poder Executivo Municipal, o qual também conterá o modelo de solicitação dos incentivos fiscais, bem como o modelo de declaração do imóvel para fins residenciais.

CAPÍTULO II
DOS INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS

Art. 2º A presente Lei institui os seguintes incentivos fiscais, destinados ao uso residencial e para o exercício das atividades econômicas que se enquadrem no ANEXO II, como forma de contrapartida municipal ao desenvolvimento econômico do Polígono de Reabilitação do Jaraguá (PRJ):

I – redução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) em 50% (cinquenta por cento);
II – isenção das taxas:

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

a) de Licença de Localização;
b) de Fiscalização de Funcionamento.
III – redução em 30% (trinta por cento) da alíquota sobre o imóvel edificado do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

§ 1° A redução de base de cálculo prevista no inciso I não pode significar carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota de 2% (dois por cento), nos termos do art. 8-A, da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
§ 2° A redução da base de cálculo do ISSQN de que trata o inciso I deste artigo também se aplica às empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, que estiverem na relação de atividades previstas no ANEXO II desta Lei, conforme tabela de deduções para cada faixa de receita a ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Economia.
§ 3° Para a concessão do incentivo fiscal descrito no item III não é necessário que o titular do imóvel seja o efetivo ocupante do imóvel podendo haver cessão deste para terceiros.

Art. 3° A redução de IPTU que trata o inciso III do artigo anterior, somente será aplicada para os imóveis que estiverem adimplentes com a Fazenda Municipal.

§1° Havendo necessidade de regularização de débitos fiscais do imóvel, a redução será concedida no exercício financeiro seguinte.
§2° A redução também se aplicará às novas unidades imobiliárias independentemente da sua comercialização.
§3° Os terrenos utilizados para fins de estacionamentos somente receberão incentivos fiscais se comprovarem sua vinculação direta a alguma atividade econômica descrita no ANEXO II desta Lei.
§ 4° Os incentivos fiscais referidos nesta Lei poderão ser aplicados aos edifícios garagem aprovados após a publicação desta Lei.

Art. 4° Empreendimentos classificados como atividade econômica de Alojamento e Alimentação, optantes do SIMPLES NACIONAL, que venham a se localizar no SETOR DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA 1 (SPR - 1), de acordo com a Lei Municipal nº 5.593/2007, MAPA 02 – ZEP, ou ulteriores modificações, terão isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Art. 5° Os incentivos fiscais não se aplicarão a imóveis sem uso, terrenos, incluindo aqueles que são utilizados como estacionamentos, edificações em ruínas ou que estejam em condição de inadimplência com a Fazenda Municipal.

Art. 6° Para se habilitar à concessão dos incentivos fiscais previstos nesta Lei, o interessado apresentará à Secretaria Municipal de Economia o requerimento definido no Decreto Municipal que deverá ter as seguintes informações:

§1° Para uso residencial do imóvel:
I – Número de inscrição do imóvel no Cadastro Municipal;
II - Declaração de que o imóvel está sendo ou será destinado ao uso residencial, de acordo com modelo a ser definido por Decreto do Poder

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

Executivo Municipal;
III - Comprovação da ligação de água e luz para novo uso ou histórico de utilização de água e luz compatível com o uso da edificação;
IV - Comprovação da regularidade fiscal do imóvel;
V - cronograma de execução de obras, quando houver, e/ou de etapas de implantação.

§2° Para exercício de atividade econômica:
I – Número de inscrição do imóvel no Cadastro Municipal;
II – Cartão do CNPJ do empreendimento, para aqueles já em atividade ou descrição do empreendimento, indicando a atividade econômica pretendida
no Polígono de Reabilitação do Jaraguá (PRJ) passível de concessão de incentivos fiscais, de acordo com o ANEXO II;
III - estimativa de geração de empregos diretos;
IV - estimativa dos investimentos a serem realizados no Polígono de Reabilitação do Jaraguá (PRJ);
V - cronograma de execução de obras, quando houver, e/ou de etapas de implantação;
VI - Comprovação da regularidade fiscal do imóvel;
VII - Comprovação da regularidade fiscal da empresa, e demais contribuições no que couber.

§3° O detalhamento da documentação exigida para ambos os usos será indicado no Decreto Municipal.

Art. 7° Para a manutenção dos incentivos fiscais previstos nesta Lei, o interessado deverá apresentar anualmente à Secretaria Municipal de
Economia um requerimento com o histórico de água e luz compatível com o uso da edificação, a comprovação anual da regularidade fiscal junto à
Fazenda Municipal e comprovação da residência e/ou empreendimento dentro do Polígono de Reabilitação do Jaraguá (PRJ).

Art. 8° Constatado o descumprimento das obrigações assumidas pelos interessados em seus requerimentos de concessão dos incentivos fiscais ou manutenção dos incentivos fiscais, o Município notificará os responsáveis para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, adotem as medidas necessárias para sanar as irregularidades, sem prejuízo das demais penalidades de eventual inobservância da Legislação Tributária.

Parágrafo único. O descumprimento da notificação referida no caput deste artigo acarretará a revogação dos incentivos concedidos e o consequente lançamento das diferenças dos créditos tributários relativos aos incentivos até então usufruídos.

Art. 9º Os incentivos Fiscais quanto aos seus prazos serão:

I – Para o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU):
a) Durante a construção do empreendimento até o limite de 5 (cinco) exercícios;
b) Após a emissão da carta de Habite-se por 5 (cinco) exercícios;
c) Para empreendimentos já edificados por 5 (cinco) exercícios.

Baixado Em: 02/07/2025

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

II – Para as taxas de localização e Imposto sobre Serviços (ISS):

a) Para estabelecimentos já em funcionamento por 5 (cinco) exercícios, a contar da concessão do incentivos fiscais;
b) Para novos estabelecimentos por 5 (cinco) exercícios contados da concessão dos incentivos fiscais.
Parágrafo único. Os incentivos fiscais previstos nesta Lei vigorarão por 5 (cinco) exercícios, contados a partir da concessão do benefício para novos empreendimentos ou para empreendimentos já existentes.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Poder Executivo Municipal editará decreto no sentido de regulamentar a prorrogação da vigência dos incentivos e ainda especificará o modelo do requerimento para concessão dos incentivos fiscais, o modelo da declaração de uso do imóvel para fins residenciais e a descrição dos documentos exigíveis.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2019.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F. SANTIAGO
1ª Vice-Presidente

ANTÔNIO HOLANDA COSTA
2º Vice-Presidente

CARLOS IB FALCÃO BREDA
1º Secretário

SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA
2º Secretária

JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR
3º Secretário